



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 066/10

Florianópolis, 19 de julho de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém a Alteração 2.396 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração proposta dá nova redação ao inciso XXIII do art. 3º do Anexo 2. Referido dispositivo trata da isenção do imposto na importação de equipamentos e insumos relacionados no Anexo 1, Seção XX, destinados à prestação de serviços de saúde, conforme previsto no Convênio ICMS 01/99. A nova redação elimina do texto a expressão *"importados diretamente do exterior"* para dar maior clareza ao texto. Com efeito, a expressão pode dar a entender que o benefício somente se aplica quando a importação é feita diretamente pelo prestador de serviços de saúde, quando esta condição não está presente no Convênio. Assim, a nova redação proposta espelha com maior clareza as disposições do Convênio ICMS 01/99, estabelecendo como condição à fruição do benefício que os referidos equipamentos e insumos sejam isentos ou tributados sob alíquota zero pelo IPI ou pelo imposto de importação.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

[Assinatura]
Visto Jurídico
COJUR-SEF

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis/SC

